

Bolsas de Estudo do Instituto Piaget

Bolsa de Estudo por Mérito para o 2.º Ciclo (Mestrado)

Ano Lectivo 2011/2012

REGULAMENTO

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento define as normas de atribuição de Bolsa de Estudo por Mérito a alunos das escolas superiores e dos institutos universitários tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 2º

Âmbito

São abrangidos por este regulamento os alunos que no ano lectivo de atribuição da bolsa ingressem num dos cursos de mestrado que funcionam em qualquer uma das Escolas Superiores ou em qualquer um dos Institutos Universitários tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 3º

Bolsa de Estudo por Mérito

1. A Bolsa de Estudo por Mérito, atribuída durante o primeiro ano curricular, corresponde a um desconto na propina anual:
 - a) Alunos que concluíram o curso de licenciatura/1º ciclo, num dos estabelecimentos de ensino superior tutelados pelo Instituto Piaget: desconto de 40%;
 - b) Alunos que concluíram o curso de licenciatura/1º ciclo, noutros estabelecimentos de ensino superior: desconto de 30%;

2. Na circunstância de o aluno seleccionado beneficiar de algum desconto e/ou outra Bolsa de Estudo para o pagamento da propina, o valor da bolsa ser-lhe-á adicionado até, se for caso disso, ao valor integral da propina.
3. A bolsa é suportada na íntegra pelo Instituto Piaget.

Artigo 4º

Requisitos de Elegibilidade

1. A Bolsa de Estudo por Mérito é atribuída aos alunos que:
 - a) Tenham concluído o grau académico, requisito da candidatura ao curso de mestrado, nos três anos lectivos imediatamente anteriores ao da atribuição da Bolsa,
 - b) A classificação obtida na sua conclusão seja no mínimo de 15 valores.
2. Não são admitidas candidaturas de alunos que solicitem creditação à componente curricular do mestrado.

Artigo 5º

Número de Bolsas

- 1 O número de bolsas de estudo por mérito a atribuir, pelas Escolas Superiores e pelos Institutos Universitários, é fixado em cada ano lectivo pela Direcção do Instituto Piaget e publicitado através do sítio na *internet* e por afixação nos estabelecimentos de ensino.
2. O número de bolsas a atribuir, pelas Escolas Superiores e pelos Institutos Universitários, para o ano lectivo 2011/2012, é fixado em uma (1) bolsa de estudo por cada 20 alunos por curso

Artigo 6º

Candidatura à Bolsa

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudos por Mérito efectua-se no momento da matrícula com o preenchimento da respectiva ficha.

Artigo 7º

Critérios de Selecção

É critério de selecção para atribuição da bolsa a média da classificação final obtida no procedimento de selecção e seriação de ingresso ao curso de mestrado;

Artigo 8º

Procedimento

1. Os nomes dos alunos seleccionados constarão de uma lista, elaborada por ordem decrescente.
2. Em caso de empate, na última posição, a Bolsa de Estudo por Mérito é atribuída ao aluno mais novo.

Artigo 9º

Divulgação

A lista com o nome dos alunos seleccionados e daqueles a quem foi atribuída a bolsa será divulgada na página da *internet* do Instituto Piaget, bem como nos locais apropriados de cada estabelecimento de ensino.

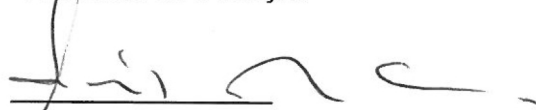
Artigo 10º

Normas Finais

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor e é válido apenas para o ano lectivo em causa.
2. Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direcção do Instituto Piaget.

Lisboa, 17 de Agosto de 2011

O Presidente da Direcção



Luís Manuel Cardoso